

REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO

INTRODUÇÃO

Os Parques de Campismo Públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto – Lei n.º 167/97, de 4 de Junho, a cujas disposições estão sujeitas, bem como ao Despacho Regulamentar n.º 33/97 de 17 de Setembro.

Nos termos desse Decreto Regulamentar, cada Parque Municipal de Campismo Público deve ter um Regulamento Interno aprovado pela respectiva Câmara Municipal.

Tendo em conta a entrada em funcionamento do “Parque de Campismo” e considerando como lei habilitante a legislação atrás referida, bem como a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, nomeadamente nos seus artigos 53.º, al. a), do n.º 2, e 64.º, al. f), do n.º 2, e al. a), do n.º 7, e a al. d), do artigo 16.º, e artigo 29.º, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, sendo a Câmara Municipal a proprietária do “Parque de Campismo”, é aprovado o seguinte Regulamento Interno.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1.º

1 - O Parque Municipal de Campismo de Boticas, adiante designado por Parque de Campismo, destina-se à prática do Campismo e Caravanismo, bem como de outras manifestações conexas, por forma a melhor servir os seus utentes em férias ou fins de semana ou itinerantes, de harmonia com os interesses dos demais utentes.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 - O Parque de Campismo funciona entre os meses de Junho e Setembro de cada ano.

2 - A recepção funciona no horário normal de expediente, devendo o mesmo estar ali afixado e ser visível do exterior do Parque.

Artigo 3.º

Período de silêncio

1 - O Parque de Campismo, durante todo o período de funcionamento observa o seguinte período de silêncio :

- a) De Domingo a Quinta – Feira: 22 horas às 8 horas da Manhã;
- b) Sexta – Feira e Sábado: 24 horas às 8 horas da Manhã.

2 - Em caso de manifesta necessidade pode ser aberto o portão durante os períodos de encerramento.

3 - O responsável pelo Parque não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações comprovadamente urgentes ou com pré – aviso.

Artigo 4.º

Taxas

1 - As taxas diárias de utilização do Parque Municipal de Campismo, constam da tabela afixada na Recepção do Parque e são as constantes do Anexo I do presente Regulamento.

2 - As taxas previstas no Anexo I serão actualizadas anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, ou da entidade exploradora, na situação prevista no n.º 2, do artigo 46.º.

Artigo 5.º

Acesso ao Parque Municipal de Campismo

Sem perigo do regime aplicando às visitas, a entrada no Parque para fins diversos da prática de Campismo está condicionada pela obtenção prévia de autorização do responsável do Parque.

Artigo 6.º

Interdições

Sempre que se julgar conveniente pode determinar – se:

- a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do parque;
- b) A específica localização das áreas determinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.

artigo 7.º

Reservas

1 - Aceitam – se reservas para o Parque Municipal de Campismo (material, pessoas), mediante o pagamento antecipado de 50% do preço da estadia.

2 - As reservas têm sempre que ser confirmadas no prazo máximo de 5 dias úteis com o respectivo pagamento.

3 - A ocupação deve ser feita no dia previsto, não conferindo a reserva qualquer direito no dia seguinte. Nos termos do número anterior não é feita qualquer restituição das importâncias pagas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO

Artigo 8.º

Requisitos para admissão

1 - Só é permitida a admissão do Campista titular e dos seus averbados, quando aquele for titular de um dos seguintes documentos:

- a) Carta de Campismo, Nacional ou Estrangeira, passada por organismo oficialmente reconhecido;
- b) Bilhete de Identidade ou Passaporte.

2 - A recepção de visitas e a entrada de material do Parque Municipal de Campismo só se poderá verificar durante o período de funcionamento da recepção.

3 - A Direcção do Parque pode condicionar a admissão apenas a titulares de Carta de Campista Nacional ou Estrangeira.

Artigo 9.º

Averbados

Designam – se por averbados as pessoas que façam parte do agregado familiar do Campista, nomeadamente cônjuge, filhos solteiros, pais e sogros.

Artigo 10.º

Admissão de menores

Só será autorizada a admissão de menores de 15 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou de outros adultos que por eles se responsabilizem.

Artigo 11.º

Visitas

1 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita quem não se encontrar munido de material de campismo.

2 - A visita só pode entrar no Parque durante o horário de funcionamento da recepção e, ainda, quando se verificarem as seguintes condições:

- a) Estar um Campista Titular no acto de inscrição;
- b) Pagar a respectiva taxa;
- c) Circular acompanhado de cartão de visita.

3 - Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado, deverá comunicar tal facto à recepção e proceder ao pagamento da correspondente taxa.

4 - Uma visita que pernoite e deseje abandonar o Parque, deverá fazê-lo até às doze horas da manhã seguinte; caso deseje permanecer, terá que pagar nova taxa de visita.

5 - A visita entregará na recepção documento de identificação com fotografia que lhe será devolvido quando deixar definitivamente as instalações do Parque.

6 - Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente regulamento.

7 - Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas serão da responsabilidade do Campista titular visitado.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 12.º

Inscrição

1 - A inscrição efectua – se em impresso apropriado contendo a data de chegada, a data provável de saída, bem como todos os elementos identificativos do utente, o seu agregado familiar, o material que constituirá o seu acampamento e o material circulante que pretenda introduzir no Parque, nomeadamente carros, motas, motorizadas e atrelados.

2 - Um dos documentos exigidos para admissão, conforme o artigo 8.º deste regulamento, ficará depositado na recepção no acto de inscrição e será devolvido

quando o Campista sair definitivamente do Parque mesmo que tenha feito o pagamento total antecipadamente.

Artigo 13.º
Grupo de Utentes

Sempre que os Campistas constituam um grupo, bastará inscrever-se o responsável pelo grupo, identificando – se por algarismos o número de pessoas que o acompanham e que deverão constar de uma lista nominal anexa.

Artigo 14.º
Admissão de animais

1 - A admissão de animais carece de autorização prévia do responsável do Parque que deverá ter em consideração as normas de higiene e segurança.

2 - Quaisquer estragos ou danos provocados pelos animais admitidos, serão da única e exclusiva responsabilidade do Campista.

Artigo 15.º
Cartões ou Dísticos

1 - Aos Utentes serão entregues cartões de controle que deverão utilizar como a seguir se indica :

- a) O cartão de utente acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível;
- b) O livre trânsito é colocado no interior da viatura, junto ao pára-brisas, por forma a ser visível do exterior;
- c) O dístico de instalação de material é colocado em local visível no material instalado.

2 - Os cartões referidos no número anterior serão devolvidos no momento da saída do Parque, em troca do documento de identificação depositado.

Artigo 16.º
Alterações

O Utente deverá informar imediatamente a recepção quando se verificarem alterações dos seguintes elementos :

- a) Instalações;
- b) Número de averbados;
- c) Número de veículos que entraram no Parque ou lugar onde aqueles se encontram estacionados.

Artigo 17.º

Instalação de Acesso

O acesso ao Parque é interdito:

- a) A pessoas que de qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária do parque;
- b) A pessoas em estado de embriaguez;
- c) A pessoas que, pelo comportamento, possam prejudicar os outros utentes ou a boa harmonia e ordem pública do Parque;
- d) Às pessoas que se façam acompanhar de animais que não tenham autorização prévia do responsável do parque ou que tendo essa autorização, causem qualquer incómodo aos restantes utentes.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS UTENTES

Artigo 18.º

Direitos dos utentes

- 1 - Os utentes do Parque de Campismo têm os seguintes direitos:
- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento;
 - b) Conhecer previamente os preços praticados;
 - c) Exigir a emissão de documento respeitante às despesas efectuadas;
 - d) Exigir a apresentação do regulamento do Parque;
 - e) Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e abertura das suas janelas e portas;
 - f) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do Parque;
 - g) Tomar parte nas iniciativas promovidas pelo Parque, tendentes à ocupação dos tempos livres.

CAPÍTULO V
DEVERES DOS UTENTES

Artigo 19.º
Deveres dos utentes

1 - Os utentes devem:

- a) Acatar, dentro ou nas imediações do Parque, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque, especialmente os referentes aos destinos dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas, e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Instalar o seu equipamento de modo a não prejudicar os outros Campistas;
- d) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruído dentro do período de silêncio e de utilizar durante o mesmo período aparelhos receptores de radiodifusão ou similares de modo tal que possam prejudicar o sossego dos restantes utentes do Parque;
- e) Não acender fogo, salvo nos locais para tal destinados e cumprir as demais medidas contra incêndios em vigor no Parque;
- f) Cumprir a sinalização do Parque e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação de equipamentos de campismo;

2 - Não é permitido aos utentes :

- a) Durante o período de silêncio, efectuar lavagem de louça ou roupa;
- b) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários, pois os mesmos destinam – se unicamente à higiene pessoal;
- c) Destruir ou molestar o património cultural;
- d) Atar cordas, arames, ou outro material às árvores, sem serem revestidos de borracha;
- e) Utilizar fios, arames ou cordas, ou outro material a altura inferior a 2,5 metros do solo;
- f) Transpor a vedação existente no Parque;
- g) Jogar com bolas fora dos locais designados para esse fim;

- h) Utilizar os recursos naturais existentes para fins não previstos;
 - i) Plantar ou semear sem autorização;
 - j) Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;
 - k) Fazer fogo fora dos locais a esse fim destinados.
- 3 - Os utentes devem ainda abster-se de:
- a) Fazer ostensivamente propaganda comercial, política ou religiosa;
 - b) Efectuar subscrições ou qualquer peditório sem autorização do responsável do Parque;
 - c) Afixar qualquer escrita ou desenho sem autorização do responsável do Parque;
 - d) Fazer uso de despropositadas improvisações de mobiliário com caixotes, etc, bem como qualquer outro fora da ética campista;
 - e) Manter sacos de dormir, cobertores, etc, estendidos fora das tendas ou caravanas depois das 11 horas.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares

É da responsabilidade dos pais dos utentes menores, instruir os seus averbados sobre as normas contidas no presente Regulamento, nomeadamente no que concerne às normas de higiene, de segurança de utilização dos balneários, de circulação de bicicleta e de protecção do património físico e natural do Parque.

CAPÍTULO VI

VEÍCULOS

Artigo 21.º

1 - O veículo que não for registado na recepção não poderá de forma alguma entrar no Parque .

2 - Não é permitida a circulação de veículos dentro do Parque, excepto para entrar ou sair do mesmo.

3 - A circulação de veículos sem motor é condicionada, podendo ser proibida sempre que as circunstâncias o aconselhem.

Artigo 22.º

Todos os veículos que não sejam registados e que forem encontrados dentro do Parque, após o período de descarga, pagarão a estadia desde a admissão do seu proprietário.

Artigo 23.º

1 - O estacionamento de veículos deverá efectuar – se de forma a permitirem a circulação dentro do Parque aos restantes utentes e em especial a veículos de emergência .

2 - Sempre que o número de veículos exceda a capacidade do Parque, poderá a sua entrada ser interdita por razão de segurança.

3 - Não é assegurado ao campista o estacionamento da viatura junto ao seu material.

Artigo 24.º

Não é permitido, durante o período de silêncio, a saída e a circulação de veículos no Parque, exceptuando – se os carros considerados de necessidade e urgência premente.

Artigo 25.º

1 - As cargas e descargas podem ser efectuadas entre as 10 e as 12 horas.

2 - Nenhum veículo poderá circular dentro do Parque a uma velocidade superior a 10 km por hora.

Artigo 26.º

1 - Não é permitido fazer afinações, reparações de veículos e lavagens de motores.

2 - Não é permitida a lavagem de veículos de qualquer espécie, bem como material de Campismo (caravanas, atrelados, tendas, etc.).

3 - Não é permitida a permanência de barcos ou atrelados fora do local para tal destinada .

Artigo 27.º

Não é permitido o uso de sinais sonoros.

Artigo 28.º

Responsabilidades por acidentes

Todos os acidentes provocados por utentes, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou no caso de aqueles serem menores, dos seus responsáveis.

CAPÍTULO VII

INSTALAÇÕES DA ENERGIA ELÉCTRICA

Artigo 29.º

Ligação eléctrica

1 - As ligações às tomadas das caixas, serão efectuadas mediante a utilização de uma chave, fornecida na recepção.

2 - A energia recebida por uma unidade proveniente da caixa de alimentação não poderá ser concedida para usufruto de outras unidades.

3 - O fornecimento da energia eléctrica está sujeita ao pagamento da taxa correspondente e constante do Anexo I.

Artigo 30.º

Responsabilidades

1 - Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas no Parque, e consequência da má utilização e mau estado de seu equipamento.

2 - Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

CAPÍTULO VIII

INSTALAÇÃO E SERVIÇOS

Artigo 31.º

Recepção e portaria

1 - A recepção do Parque funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada.

2 - A recepção destina-se única e exclusivamente à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.

3 - Não é permitida a entrada e/ou permanência de indivíduos estranhos aos serviços, com excepção do normal decorrer da actividade do número anterior .

Artigo 32.º

Telefones

1 - O telefone público do Parque pode ser utilizado por qualquer utente a qualquer hora.

2 - O telefone da recepção poderá ser utilizado mediante autorização do responsável, em caso de urgência devidamente comprovada.

3 - Salvo quando ocorram comunicações urgentes, a recepção não é obrigada a chamar os utentes ao telefone.

Artigo 33.º

Bar e mercearia

1 - O Bar e a Mercearia funcionarão no horário estabelecido pela Câmara Municipal e afixado nas respectivas instalações.

2 - A Câmara Municipal reserva o direito de concessionar a exploração conjunta ou individual independentemente da exploradora de Parque ter sido concessionada a outrem.

Artigo 34.º

Posto Médico

1 - O posto médico do Parque está apetrechado com material de primeiros socorros e visa apenas prestar o primeiro auxílio aos utentes que nele se sinistrem.

2 - O Posto médico não possui medicamentos para cedência aos utentes.

3 - O horário de funcionamento do posto médico será afixado no mesmo, podendo no entanto, abrir, sempre que ocorra qualquer situação que o justifique.

Artigo 35.º

Lava loiças e tanques de roupa

- 1 - Os lava loiças e os tanques de roupa só podem ser utilizados pelos Campistas e para o fim a que se destinam;
- 2 - A secagem de roupa só é permitida nos estendais do Parque;
- 3 - O Parque não é responsável por quaisquer troca ou falta de peças de roupa que, eventualmente, possam ocorrer.

Artigo 36.º
Instalações Sanitárias

- 1 - Os blocos sanitários encontram-se divididos por forma a existir separação por sexo.
- 2 - A água quente existente destina-se exclusivamente aos duches.
- 3 - As tomadas de energia ali existentes destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.
- 4 - Os recipientes com detritos orgânicos devem ser despejados nas sanitas existentes para esse fim e apenas aí.
- 5 - Não podem ser ligadas máquinas a saídas de água.

Artigo 37.º
Contentores e baldes para resíduos sólidos

- 1 - Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósitos dos lixos organizados pelos utentes das Instalações do Parque.
- 2 - É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

Artigo 38.º
Sistema contra Incêndio e planta de segurança

- 1 - O Parque está dotado de um sistema de protecção contra incêndios e o pessoal está devidamente instruído sobre o manejo dos meios de combate e das medidas a tomar em caso de incêndio.
- 2 - As normas de combate a incêndios encontram-se expostas para conhecimento dos Campistas.
- 3 - O Parque terá, em locais bem visíveis, expostas, as plantas de emergência e segurança.

Artigo 39.º

Locais de Lazer

Os locais de lazer só poderão ser utilizados pelos utentes do Parque.

CAPÍTULO IX

OBJECTOS ACHADOS E MATERIAL ABANDONADO

Artigo 40.º

Objectos achados

- 1 - Todos os objectos achados devem ser entregues na recepção.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objectos, quando estes forem devolvidos.

Artigo 41.º

Material abandonado

- 1 - Considera – se material abandonado quando se verifica uma das seguintes situações:
 - a) Não se encontre devidamente identificado;
 - b) Permaneça em zona livre no período de encerramento do Parque;
 - c) Não seja utilizado pelo seu proprietário por um período de tempo igual ou superior a seis meses.
- 2 - O material tido por abandonado será recolhido pelos serviços de Parque.

Artigo 42.º

Pagamento de despesas

Quando a identidade proprietária do material abandonado for conhecida será aquele avisado, por carta registada e com aviso de recepção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material (remoção e arrumação).

Artigo 43.º

Perda do material

1 - O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias, contados da data de recepção da carta referida no artigo anterior.

2 - Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor da Câmara Municipal de Boticas.

3 - Ficará também ao dispor da Câmara Municipal de Boticas, todo o material abandonado, arrecadado há mais de 3 meses, e do qual se desconheça o respectivo proprietário.

CAPÍTULO X RESPONSABILIDADES DOS UTENTES

Artigo 44.º Prejuízos causados

1 - O Parque de Campismo não se responsabiliza pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objectos pertença dos utentes do Parque Municipal de Campismo.

2 - O Parque Municipal de Campismo não é, ainda, responsável pelos danos causados por intempéries, nem por queda de árvores.

Artigo 45.º Acidentes de Viação

Qualquer acidente de viação ocorrido dentro do Parque será, eventualmente, objecto de auto de notícia elaborado pelas entidades competentes, de acordo com o disposto no Código da Estrada.

CAPÍTULO XI FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 46.º Direcção do parque

1 - A Direcção do Parque compete à Câmara Municipal de Boticas, através do Vereador do pelouro respectivo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - A Câmara Municipal poderá, se assim o entender, conceder a exploração do Parque Municipal de Campismo, nas condições que vier a fixar para o efeito, ficando a entidade exploradora responsável pela direcção, fiscalização e eficiente funcionamento do Parque Municipal de Campismo.

3 - A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas, bem como a actualização das taxas previstas no artigo 4.º, é sempre da competência da Câmara Municipal ou do seu membro com competências delegadas nesse domínio.

Artigo 47.º

Ilícito de mera ordenação social

1 - Será impedida a permanência no parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra ordenações que ao caso couberem.

2 - As infracções a este regulamento constituem contra – ordenação puníveis com coima, a aplicar em processo próprio que tramitará na secção respectiva da Câmara Municipal de Boticas, mediante participação do responsável do parque.

3 - Tem competência para instrução do processo de contra-ordenação e aplicação da coima, o vereador com poderes delegados para aplicação das coimas da competência do Município de Boticas.

Artigo 48.º

Admoestação

1 - Sempre que a reduzida gravidade da infracção e da culpa do agente o justifique, será proferida uma admoestação.

2 - A admoestação será proferida por escrito, ao infractor.

Artigo 49.º

Coimas

1 - A violação do disposto no presente Regulamento será punida com coima entre o mínimo de 50 Euros e o máximo de 500 Euros.

2 - É da competência do vereador do pelouro a graduação da coima a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º
Caros Omissos

Os casos omissos serão considerados pela direcção do Parque, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 51.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Câmara Municipal de Boticas, 19 de Maio de 2003

O Presidente da Câmara

Eng.º Fernando Pereira Campos